



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Exercício 2023

Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

1. Apresentação:

O Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, ao artigo 59 da Lei Complementar 101/00, a Lei Municipal nº 288/2007, ao Regimento Interno e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresenta o Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023 da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.

2. Execução Orçamentária

O Resultado Primário acima da linha apurado até o presente quadrimestre foi negativo em R\$-2.801,02 (dois mil e oitocentos e um reais e dois centavos), para uma Previsão de Receita do Exercício de 2023, atualizada em R\$104.967.548,00 (cento e quatro milhões e novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

O Resultado Nominal apurado abaixo da linha foi de R\$23.628,33 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), que representa o percentual não registrado em relação a meta fixada no anexo de Metas Fiscais da LDO vigente conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, anexo 14 do RREO – VI Bimestre/2023.

O Superávit orçamentário até o presente quadrimestre ficou em R\$0,00 (nada).

A meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o Resultado Primário do exercício de referência foi de R\$0,00 (nada), conforme o RREO do VI Bimestre de 2023-Anexo 06.

3. Das receitas realizadas no Quadrimestre

A arrecadação total no Município conforme a Receita Realizada no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal no presente quadrimestre, foi de:

- I. Receita Primária de Capital R\$500.310,36 (quinhentos mil e trezentos e dez reais e trinta e seis centavos);*
- II. Receita Primária Corrente R\$40.551.553,27 (quarenta milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos);*



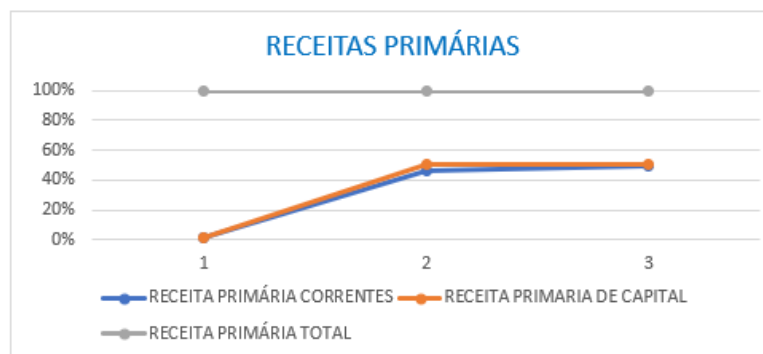
Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

III. A Receitas Primárias totalizou em R\$ 41.051.863,63 (quarenta e um milhões e cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

RECEITAS REALIZADAS



	I QUADRIMESTRE		II QUADRIMESTRE		III QUADRIMESTRE	
RECEITA PRIMÁRIA CORRENTES	R\$	32.638.083,61	R\$	34.837.497,15	R\$	40.551.553,27
RECEITA PRIMARIA DE CAPITAL	R\$	2.188.268,18	R\$	2.609.116,49	R\$	500.510,36
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	R\$	3.482.635.179,00	R\$	37.446.613,64	R\$	41.051.863,63

Fonte: RREO VI Bimestre de 2023- Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)/Contabilidade Pref. Municipal São Geraldo do Araguaia/PA

3.1. Receita Tributária

A Receita Tributária Municipal está demonstrada na totalização da Receita Primária conforme as informações contidas no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Quarto Bimestre 2023.

Vejamos a seguir o comportamento individual da Arrecadação Realizada dos Tributos Municipais (IPTU, ISS, ITBI, IRRF e Outros Impostos) que somam junto um total arrecadado até o presente quadrimestre um total de R\$7.170.023,67 (sete milhões e cento e setenta mil e vinte e três reais e sessenta e sete centavos):

RECEITA TRIBUTÁRIA	I QUADRIMESTRE	II QUADRIMESTRE	III QUADRIMESTRE	EXERCÍCIO 2023
Tipo de Receita	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
IPTU	R\$ 52.350,31	R\$ 44.436,10	R\$ 16.471,44	R\$ 113.257,85
ISS	R\$ 1.083.117,38	R\$ 1.373.452,09	R\$ 1.072.314,41	R\$ 3.528.883,88
ITBI	R\$ 132.988,23	R\$ 37.217,30	R\$ 93.742,61	R\$ 263.948,14
IRRF	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 336,20	R\$ 479,53
OUTROS IMPOSTOS	R\$ 910.694,41	R\$ 1.023.266,22	R\$ 1.329.493,64	R\$ 3.263.454,27
TOTAL	R\$ 2.179.150,33	R\$ 2.478.515,04	R\$ 2.512.358,30	R\$ 7.170.023,67

RREO VI Bimestre 2023, Anexo 3/Contabilidade Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA

3.2. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida, foi definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000 a partir do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

receitas também correntes, e as devidas deduções, apuradas, somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades:

Art. 1ª Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1ª A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2ª As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na [alínea a do inciso I](#) e no [inciso II do art. 195](#), e no [art. 239 da Constituição](#);

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no [§ 9º do art. 201 da Constituição](#).

§ 1ª Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da [Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#), e do fundo previsto pelo [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

§ 2ª Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

No Fechamento do atual Quadrimestre, considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Sexto Bimestre de 2023, onde na evolução da Receita Corrente Líquida Total (últimos 12 meses), ficou demonstrado:

Receitas	I Quadrimestre	II Quadrimestre	III Quadrimestre
Receitas Correntes	R\$ 118.215.666,44	R\$ 116.426.498,56	R\$ 117.845.443,24
Deduções	R\$ 8.946.631,21	R\$ 8.890.599,43	R\$ 9.038.913,20
Receita Corrente Líquida	R\$ 109.269.035,23	R\$ 107.535.899,13	R\$ 108.806.530,04
RCL. LIM. ENDIVIDAMENTO	R\$ 107.969.035,23	R\$ 107.535.899,13	R\$ 108.806.530,04
RCL. LIM. DESPESA PESSOAL	R\$ 105.766.186,23	R\$ 107.535.899,13	R\$ 108.806.530,04

Fonte: RREO Sexto Bimestre 2023, Anexo 3/Contabilidade Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA

O total das Receitas (últimos 12 meses), conforme consulta feita do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Segundo Bimestre de 2023, da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, ficou da seguinte forma:

- I. **As Receitas Correntes:** R\$117.845.443,24 (cento e dezessete milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos);
- II. **As Deduções:** R\$9.038.913,20 (nove milhões e trinta e oito mil e novecentos e treze reais e vinte centavos);
- III. **Receita Corrente Líquida** R\$108.806.530,04 (cento e oito milhões e oitocentos e seis mil e quinhentos e trinta reais e quatro centavos);
- IV. **Receita Corrente Líquida, ajustada para cálculo dos limites de endividamento e de limites com pessoal:** fechou em R\$ 108.806.530,04 (cento e oito milhões e oitocentos e seis mil e quinhentos e trinta reais e quatro centavos), conforme observado na Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio me 2022.

Considerando a Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio me 2022, as transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) foi de R\$ 0,00 (nada) e as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI) foi de R\$0,00 (nada).

4. Das Despesas

Nas despesas, podemos observar no Terceiro Quadrimestre de 2023, considerando as informações do RREO – VI Bimestre/2023:



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- A. **As Despesas Correntes:** Empenhadas R\$106.848.138,25 (cento e seis milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo liquidadas R\$105.413.704,25 (cento e cinco milhões e quatrocentos e treze mil e setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), pagas R\$105.199.957,23 (cento e cinco milhões e cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), restos a pagar processados e pagos R\$189.005,57 (cento e oitenta e nove mil e cinco reais e cinquenta e sete centavos), inscrito em restos a pagar não processados liquidados R\$11.241,00 (onze mil e duzentos e quarenta e um reais) e pagos R\$11.241,00 (onze mil e duzentos e quarenta e um reais);
- B. **As Despesas de Capital:** Empenhadas foram de R\$ 9.893.678,09 (nove milhões e oitocentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos), liquidadas R\$ 9.893.678,09 (nove milhões e oitocentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos), pagas R\$ 9.885.001,09 (nove milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e um real e nove centavos) e inscrito em restos a pagar não processados R\$31.126,00 (trinta e um mil e cento e vinte e seis reais);
- C. **As despesas primárias** empenhadas totalizaram R\$ 114.753.115,53 (cento e quatorze milhões e setecentos e cinquenta e três mil e cento e quinze reais e cinquenta e três centavos), liquidadas R\$ 113.318.681,53 (cento e treze milhões e trezentos e dezoito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), pagas R\$ 113.096.257,51 (cento e treze milhões e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), restos a pagar processados e pagos R\$220.131,57 (duzentos e vinte mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), inscrito em restos a pagar não processados liquidados R\$11.241,00 (onze mil e duzentos e quarenta e um reais) e pagos R\$11.241,00 (onze mil e duzentos e quarenta e um reais).

5. Gastos com Pessoal

A Receita Corrente Líquida – RCL, informada no Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2023, da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA, Anexo 01, Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, publicada e homologada no Siconf https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf, onde definiu os valores ajustados para cálculo de despesas com pessoal para a apuração do cumprimento dos limites legais até o presente quadrimestre foi de R\$108.806.530,04 (cento e oito milhões e oitocentos e seis mil e quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

A Despesa Total com Pessoal – DTP, foi de R\$61.993.284,28 (sessenta e um milhões e novecentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Teve o seu desempenho em relação à receita corrente líquida, no



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Segundo Quadrimestre de 2023, fechando em 57,84 % (cinquenta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) da RCL.

Considerando a obrigatoriedade prevista na Portaria STN/MF nº 549, de 07 de agosto de 2018, de envio para a Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Poder Executivo da Matriz dos Saldos Contábeis a partir do início do Exercício 2019, as informações apresentadas sobre o resultado da despesa total com pessoal do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, até o fechamento do quadrimestre do atual exercício, representa o valor dos saldos contábeis consolidados entre os poderes do Município, que fechou inferior ao índice de 60,00% (sessenta por cento) conforme definido no Inciso III do Art. 20 da Lei 101/2000:

DTP	I QUADRIMESTRE		II QUADRIMESTRE		III QUADRIMESTRE	
	Desp. Pessoal	% RCL	Desp. Pessoal	% RCL	Desp. Pessoal	% RCL
Poder						
Executivo	R\$ 64.027.874,37	60,54%	R\$ 62.257.520,54	57,89%	R\$ 61.993.284,28	57,84%
*Poder						
Legislativo	R\$ 902.837,47	0,85%	R\$ 941.174,73	0,88%	R\$ 00,0	0,00%
TOTAL	R\$ 64.930.711,84	61,39%	R\$ 63.198.695,27	58,77%	R\$ 61.993.284,28	57,84%

Fonte: RGF III Quadrimestre de 2023 – Município de São Geraldo do Araguaia – PA
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

* Poder Legislativo ainda não havia homologado o RGF referente ao III Quadrimestre de 2023 até a data de emissão desse parecer.

6. Dívida Consolidada

A Disponibilidade de Caixa bruta até o presente quadrimestre foi de R\$8.875.093,16 (oito milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e noventa e três reais e dezesseis centavos), os restos a pagar processados foi de R\$131.794,35 (cento e trinta e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) e os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados foram R\$5.137.237,87 (cinco milhões e cento e trinta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

A Dívida Consolidada Líquida até o presente quadrimestre é de R\$4.016.662,77 (quatro milhões e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). Isso representa 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, ajustada para cálculo dos limites de endividamento.

7. Garantias Concedidas

Não ocorreu nenhuma autorização de garantias até o presente quadrimestre.

8. Conclusão e Recomendações

Em cumprimento a Lei 101/2000, foi recomendado total observação nos atos publicados que envolvam a gestão fiscal, a transparência na execução orçamentária e na preservação do equilíbrio financeiro do presente exercício, inclusive a observância aos limites de gastos com pessoal.



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Também foi recomendado nas operações financeiras e orçamentárias considerando o disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, essa Unidade de Controle Interno, recomendou que todas fossem escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, onde foi recomendado que:

- I. *Os gastos efetuados devem guardar conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;*
- II. *Observância quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);*
- III. *Observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64;*
- IV. *As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento devem estar sempre acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;*
- V. *Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2023, na Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, que fossem inscritos e registrados na relação de tombamentos e contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;*
- VI. *Os controles das entradas, saídas e dos saldos dos materiais estocados em almoxarifado, que fossem registradas as movimentações mediante controle de fluxo e justificado a real necessidade nas requisições e destinações;*
- VII. *Nos créditos adicionais que vierem a serem abertos que sejam observados a necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Quadrimestre em curso;*
- VIII. *Não houve a alienação de bens integrantes do ativo;*
- IX. *Que todas as aquisições de bens e/ou serviços fossem prescindidas de processos conforme determina a Lei 8.666/93 e a legislação pertinente, observando inclusive os prazos e a publicidade;*
- X. *Para cada processo licitatório foi emitido um parecer individualizado desta unidade de controle interno com observações, recomendações e detalhamento das formalidades e das contratações proferidas e recomendações específicas em cada processo, inclusive as recomendações para cumprimento das*



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

devidas publicações no portal dos jurisdicionados, imprensa oficial e portal do município inclusive da execução contratual nas evoluções das despesas;

- XI. *Foi recomendado por essa unidade de controle as devidas providências quanto a alimentação do SIAP e demais atos de pessoal junto ao TCM/PA, inclusive as devidas publicações pertinentes em atendimento a Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018, dentro dos prazos previstos;*
- XII. *Recomendado o atendimento dos prazos e formas de envio dos documentos no Siconfi, inclusive a devida homologação e dos eventos da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, referentes aos órgãos públicos dessa competência;*
- XIII. *Recomendado o atendimento ao Art. 335 do Regimento Interno do TCM/PA, que define a remessa de documentos:*

“Art. 335. Sem prejuízo da apresentação das contas anuais, os Chefes dos Poderes Executivos Municipais deverão encaminhar ao Tribunal:

I - até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária Anual para o exercício, a ser encaminhada pelo Prefeito Municipal, caso sancionada, ou pelo presidente da Câmara Municipal, em caso de promulgação pelo Legislativo;

II - até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei referente ao Plano Plurianual, a serem encaminhadas pelo Prefeito Municipal, caso sancionadas, ou pelo presidente da Câmara Municipal, em caso de promulgação pelo Legislativo;

III - nas datas forma e prazos definidos em provimento próprio, os Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;

IV - até o 5º (quinto) dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre/semestre, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, podendo, mediante regulamentação no âmbito deste TCM/PA, ser substituída por utilização do SICONFI;

V - até o último dia do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre ou em datas determinadas em provimento próprio deste Tribunal, a prestação de contas de cada quadrimestre;

VI - até dia 30 de março do exercício subsequente, o Balanço Geral do exercício;

VII - até 30 dias após a edição, os demais atos sujeitos à fiscalização do Tribunal, enumerados nos incisos, IV, V, VI e X, do art. 27, da LC nº 109/2016, desde que não regulamentados em ato próprio, indicando forma e prazos específicos.



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

VIII – os processos licitatórios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, juntamente com os respectivos contratos e ou instrumentos congêneres, através do Portal dos Jurisdicionados, observada a forma e prazo disciplinados em instrumento normativo próprio...”

IX Recomendado o atendimento dos prazos e as formas de envio dos eventos da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, referentes aos órgãos públicos com a devida apropriação e os recolhimentos das obrigações patronais e previdenciárias conforme o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal, nos arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91 e art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei Federal 101/20.

X. Foi recomendado a observação da Nota Técnica SEI nº 3481/2023/MF, que orienta a Estados e Municípios para registro e evidenciação, nos relatórios fiscais, das transferências da União instituídas pelas Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022, in verbis:

“1. Tanto as receitas orçamentárias das transferências da União destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias quanto aquelas destinadas ao piso salarial dos profissionais da enfermagem constituem receitas vinculadas e, portanto, devem ser registradas em classificação por Fonte ou Destinação de Recurso (FR) específica.

2. Os recursos transferidos pela União a estados, DF e municípios para custeio do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão deduzidos da RCL ajustada utilizada como parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (CF, art. 198, §11).

3. Já os recursos destinados ao cumprimento dos pisos salariais do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira (CF, art. 198, §14), não serão deduzidos do total da receita corrente para cálculo da Receita Corrente Líquida (Anexo 03 do RREO), por ausência de previsão legal que autorize a dedução.

4. As despesas com o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias são consideradas despesa com pessoal do respectivo Poder ou órgão contratante. Porém, a parcela custeada com as transferências da União (FR 604) não será considerada no cálculo do respectivo limite de despesa com pessoal em função de disposição constitucional (§11 do art. 198 da Constituição Federal).

5. As despesas com pessoal resultantes do pagamento do piso salarial profissional de enfermagem citadas no art. 38, §2º do ADCT e passíveis de dedução para fins de limite devem ser entendidas apenas como aquelas cobertas pelos recursos provenientes da assistência financeira da União. Assim, o valor pago a estes profissionais deverá ser computado normalmente na despesa bruta com pessoal e, em 2023, a parcela custeada com a assistência financeira da União (FR 605) será incluída na linha “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais” do Anexo de Despesas com Pessoal (Anexo 01 do RGF) de modo a ser deduzida para fins de limite. A partir de 2024 a exclusão deverá observar os percentuais previstos no art. 38, §2º, III do ADCT”.



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno alertou também para as determinações legais, considerado que as despesas com pessoal até o presente quadrimestre ultrapassaram o limite de alerta, onde é aplicado aos gestores públicos a obediência nas determinações impostas nos arts. 21 e 22 da LRF 101/2000.

Considerando o Resultado do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no primeiro e segundo quadrimestre de 2023, a Unidade de Controle Interno recomendou medidas e providências para a adequação na execução orçamentária e financeira, sobretudo quanto ao disposto no artigo 9º da LRF, com alterações no planejamento e no controle financeiro ajustando as despesas adquiridas pelos órgãos gestores com objetivo de alcançar até o final do exercício a um equilíbrio e mais efetividade nas contas públicas do nosso Município.

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de Piçarra relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia do Araguaia/PA relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

São Geraldo do Araguaia/PA, em 02 de fevereiro de 2024.

*Secretaria Extraordinário de Controle Interno
Prefeitura Municipal*



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

1. Apresentação:

O Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, ao artigo 59 da Lei Complementar 101/00, a Lei Municipal nº 288/2007, ao Regimento Interno e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresenta o Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no Município de São Geraldo do Araguaia – PA.

2. Recitas do FUNDEB

As receitas realizadas e recebidas do FUNDEB (transferências, complementação da União e aplicação financeira) no atual Quadrimestre, foram de R\$14.520.527,70 (quatorze milhões e quinhentos e vinte mil e quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos), considerando que o acumulado nos últimos 12 meses ficou em R\$ 41.727.879,07 (quarenta e um milhões e setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos):

Mês da Transf.	I Quadrimestre				II Quadrimestre				III Quadrimestre			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Transf. FUNDEB	R\$ 5.604.678,54	R\$ 3.162.587,38	R\$ 2.717.523,52	R\$ 2.372.467,10	R\$ 3.249.086,65	R\$ 3.442.635,22	R\$ 3.222.498,42	R\$ 3.435.874,54	3.437.849,58	3.516.514,98	3.699.007,49	3.867.155,65
	TOTAL NO QUADRIMESTRE R\$ 13.857.256,54				TOTAL NO QUADRIMESTRE R\$ 13.350.094,83				TOTAL NO QUADRIMESTRE R\$ 14.520.527,70			
	TOTAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES R\$ 41.727.879,07											

Fonte: RREO VI Bimestre de 2023/Anexo 03 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida/Município de São Geraldo do Araguaia - PA

As Deduções na Receita Realizada para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi de R\$3.171.783,71 (três milhões e cento e setenta e um mil e setecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), no atual quadrimestre:

Mês	I Quadrimestre				II Quadrimestre				III Quadrimestre			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Dedução	R\$ 760.618,73	R\$ 852.615,69	R\$ 642.812,89	R\$ 707.526,09	R\$ 775.871,19	R\$ 784.732,14	R\$ 644.422,32	R\$ 698.530,44	686.828,56	719.597,06	815.298,11	950.059,98
	TOTAL NO QUADRIMESTRE R\$ 2.963.573,40				TOTAL NO QUADRIMESTRE R\$ 2.903.556,09				TOTAL NO QUADRIMESTRE R\$ 3.171.783,71			
	TOTAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES R\$ 9.038.913,20											

Fonte: RREO VI Bimestre de 2023/Anexo 03 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida/Município de São Geraldo do Araguaia - PA

3. Despesas do FUNDEB

As despesas empenhadas até o atual quadrimestre, com Profissionais de educação básica com recursos do FUNDEB, foram R\$ 33.779.782,79 (trinta e três milhões e setecentos e setenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta e



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

nove centavos), os valores liquidados foram R\$ 33.779.782,79 (trinta e três milhões e setecentos e setenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) e os pagamentos realizados foram de R\$33.779.782,79 (trinta e três milhões e setecentos e setenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme demonstradas no Anexo 8 (LDB, Art. 72) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Sexto Bimestre de 2023.

Considerando o Art. 212-A, Inciso XI e Parágrafo 3º da Constituição Federal, no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, ficou registrado:

- I. Mínimo de 70% aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica foi aplicado: 80,14% (oitenta vírgula quatorze por cento);*
- II. Percentual de 50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil, foi aplicado: 51,58% (cinquenta e um vírgula cinquenta e oito por cento);*
- III. Mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB – VAAT em despesas de capital, foi aplicado: 12,49% (doze vírgula quarenta e nove por cento).*

Nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, considerando os Limites Constitucionais Anuais Mínimo de 25% das Receitas de Impostos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foi aplicado R\$13.016.110,36 (treze milhões e dezesseis mil e cento e dez reais e trinta e seis centavos), que representa 25,18% (vinte e cinco vírgula dezoito por cento).

4. Conclusão

Em cumprimento a Lei 101/2000 e nos cumprimentos dos limites legais, foi recomendado total observação nos atos publicados que envolvam a gestão fiscal, a transparência na execução orçamentária e na preservação do equilíbrio financeiro do presente exercício, inclusive no atendimento dos limites legais quanto as despesas com manutenção no desenvolvimento do ensino.

Nas operações financeiras e orçamentárias considerando o disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, essa Unidade de Controle Interno, recomendou que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, onde foi recomendado que:

- I. Os gastos efetuados devem guardar conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;*
- II. Observância quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);*



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- III. *Observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64;*
- IV. *As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento devem estar sempre acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;*
- V. *Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2023, no FUNDEB de São Geraldo do Araguaia/PA, que fossem inscritos e registados na relação de tombamentos e contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;*
- VI. *Os controles das entradas, saídas e dos saldos dos materiais estocados em almoxarifado, que fossem registradas as movimentações mediante controle de fluxo e justificado a real necessidade nas requisições e destinações;*
- VII. *Nos créditos adicionais que vierem a serem abertos que sejam observados a necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Quadrimestre em curso;*
- VIII. *Não houve a alienação de bens integrantes do ativo;*
- IX. *Que todas as aquisições de bens e/ou serviços fossem prescindidas de processos conforme determina a Lei 8.666/93 e a legislação pertinente, observando inclusive os prazos e a publicidade;*
- X. *Para cada processo licitatório foi emitido um parecer individualizado desta unidade de controle interno com observações, recomendações e detalhamento das formalidades e das contratações proferidas e recomendações específicas em cada processo, inclusive as recomendações para cumprimento das devidas publicações no portal dos jurisdicionados, imprensa oficial e portal do município inclusive da execução contratual nas evoluções das despesas;*
- XI. *A observação do cumprimento nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e aos limites previstos no Art. 212-A, Inciso XI e Parágrafo 3º da Constituição Federal*
- XII. *Foi recomendado por essa unidade de controle as devidas providências quanto a alimentação do SIAP e demais atos de pessoal junto ao TCM/PA, inclusive as devidas publicações pertinentes em atendimento a Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018, dentro dos prazos previstos;*
- XII. *Recomendado o atendimento dos prazos formas de envio dos eventos da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,*



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, referentes aos órgãos públicos;

- XIII. *Recomendado o atendimento ao inciso V do Art. 335 do Regimento Interno do TCM/PA, que define o prazo de remessa, como sendo “...até o último dia do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre ou em datas determinadas em provimento próprio deste Tribunal, a prestação de contas de cada quadrimestre”.*

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia do Araguaia/PA relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

São Geraldo do Araguaia/PA, em 02 de fevereiro de 2024.

Wagner Rodrigues da Silva
Secretário Extraordinário de Controle Interno
Prefeitura Municipal



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

**Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023
Fundo Municipal de Saúde**

1. Apresentação:

O Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, ao artigo 59 da Lei Complementar 101/00, a Lei Municipal nº 288/2007, ao Regimento Interno e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresenta o Relatório e Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023 do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia – PA.

2. Receitas

A Receita Corrente Líquida do Município de São Geraldo do Araguaia, neste Quadrimestre foi de R\$40.776.629,21 (quarenta milhões e setecentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), considerando que nos últimos 12 (doze) meses, ficou em R\$108.806.530,04 (cento e oito milhões e oitocentos e seis mil e quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL											
I QUADRIMESTRE			II QUADRIMESTRE				III QUADRIMESTRE				
FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 8.294.957,24	R\$ 7.361.986,39	R\$ 6.932.407,11	R\$ 8.245.379,18	R\$ 8.913.455,00	R\$ 8.722.554,00	R\$ 9.246.767,18	8.414.563,02	8.700.262,27	10.085.613,50	13.576.190,42	
Total no Quadrimestre da RCL R\$ 32.901.745,47			Total no Quadrimestre da RCL R\$ 35.128.155,36				Total no Quadrimestre da RCL R\$ 40.776.629,21				

Total da RCL no atual Exercício R\$ 108.806.530,04

RCL TOTAL (últimos 12 meses) R\$ 108.806.530,04

Fonte: RREO – Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)/Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA – até o 6º Bimestre de 2023.

O total de Transferências Correntes realizadas até o atual Quadrimestre foi de R\$97.476.061,04 (noventa e sete milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e sessenta e um reais e quatro centavos), conforme registrado no RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)/Sexto Bimestre de 2023.

O total das receitas adicionais realizadas para financiamento da saúde até o fechamento do atual quadrimestre foram de R\$ 11.398.587,19 (onze milhões e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

Não foi registrada nenhuma receita de Serviços e Atividades Referentes à Saúde, durante o atual quadrimestre.

3. Despesas

No total das despesas com Saúde, foram executadas até o fechamento do atual quadrimestre da seguinte forma (conforme RREO, Anexo XII – 6º Bimestre 2023):

- I. Despesas empenhadas o valor de R\$ 15.883.590,96 (quinze milhões e oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos);



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- II. *Despesas liquidadas R\$ 15.880.278,96 (quinze milhões e oitocentos e oitenta mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos); e*
- III. *Despesas pagas R\$ 15.822.475,94 (quinze milhões e oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).*

O percentual da receita de impostos e transferências legais de 15% (quinze por cento) que deve ser aplicado nas despesas com ações e serviços públicos de saúde conforme os limites Constitucionais e previstos na Lei Orgânica Municipal foram de 32,33 % (trinta e dois vírgula trinta e três por cento).

4. Conclusão

Em cumprimento a Lei 101/2000, foi recomendada total observação nos atos publicados que envolvam a gestão fiscal, a transparência na execução orçamentária e na preservação do equilíbrio financeiro do presente exercício, inclusive no cumprimento dos limites legais quanto as despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Também foi recomendado nas operações financeiras e orçamentárias considerando o disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, essa Unidade de Controle Interno, recomendou que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, onde foi recomendado que:

- I. *Os gastos efetuados devem guardar conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;*
- II. *Observância quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);*
- III. *Observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64;*
- IV. *As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento devem estar sempre acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;*
- V. *Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2023, no Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia/PA, que fossem inscritos e registrados na relação de tombamentos e contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;*
- VI. *Os controles das entradas, saídas e dos saldos dos materiais estocados em almoxarifado, que fossem registradas as movimentações mediante controle de fluxo e justificado a real necessidade nas requisições e destinações;*
- VII. *Nos créditos adicionais que vierem a serem abertos que sejam observados a necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Quadrimestre em curso;*



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- VIII. *Não houve a alienação de bens integrantes do ativo;*
- IX. *Que todas as aquisições de bens e/ou serviços fossem prescindidas de processos conforme determina a Lei 8.666/93 e a legislação pertinente, observando inclusive os prazos e a publicidade;*
- X. *Para cada processo licitatório foi emitido um parecer individualizado desta unidade de controle interno com observações, recomendações e detalhamento das formalidades e das contratações proferidas e recomendações específicas em cada processo, inclusive as recomendações para cumprimento das devidas publicações no portal dos jurisdicionados, imprensa oficial e portal do município inclusive da execução contratual nas evoluções das despesas;*
- XI. *Foi recomendado por essa unidade de controle as devidas providências quanto a alimentação do SIAP e demais atos de pessoal junto ao TCM/PA, inclusive as devidas publicações pertinentes em atendimento a Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018, dentro dos prazos previstos;*
- XII. *Recomendado o atendimento dos prazos formas de envio dos eventos da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas/e-Social, referentes aos órgãos públicos;*
- XIII. *Recomendado o atendimento ao inciso V do Art. 335 do Regimento Interno do TCM/PA, que define o prazo de remessa, como sendo "...até o último dia do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre ou em datas determinadas em provimento próprio deste Tribunal, a prestação de contas de cada quadrimestre".*

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia do Araguaia/PA relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

São Geraldo do Araguaia/PA, em 02 de fevereiro de 2023.

Wagner Rodrigues da Silva
Secretário Extraordinário de Controle Interno
Prefeitura Municipal



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

**Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023
Fundo Municipal de Assistência Social**

1. Apresentação:

O Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, ao artigo 59 da Lei Complementar 101/00, a Lei Municipal nº 78/2005 e ao Regimento Interno e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA apresenta o Relatório e Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023, do Fundo Municipal de Assistência Social no Município de São Geraldo do Araguaia – PA.

2. Recitas do Fundo Municipal de Assistência Social

A Receita Corrente Líquida do Município de São Geraldo do Araguaia, neste Quadrimestre foi de R\$40.776.629,21 (quarenta milhões e setecentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), considerando que nos últimos 12 (doze) meses, ficou em R\$108.806.530,04 (cento e oito milhões e oitocentos e seis mil e quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL											
I QUADRIMESTRE			II QUADRIMESTRE				III QUADRIMESTRE				
FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 8.294.957,24	R\$ 7.361.986,38	R\$ 6.932.407,11	R\$ 8.245.379,18	R\$ 8.913.455,00	R\$ 8.722.554,00	R\$ 9.246.797,18	R\$ 8.414.563,02	R\$ 8.700.262,27	R\$ 10.085.613,50	R\$ 13.576.190,42	
Total no Quadrimestre da RCL R\$		32.901.745,47	Total no Quadrimestre da RCL R\$			35.128.155,36	Total no Quadrimestre da RCL R\$				40.776.629,21
Total da RCL no atual Exercício R\$		108.806.530,04									

Fonte: RREO – Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)/Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA – até o 6º Bimestre de 2023.

O total de Transferências Correntes realizadas até o atual Quadrimestre foi de R\$ 97.476.061,04 (noventa e sete milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e sessenta e um reais e quatro centavos), conforme registrado no RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)/Sexto Bimestre de 2023.

3. Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

O total orçamentário das despesas empenhadas no Fundo Municipal de Assistência Social de São Geraldo do Araguaia/PA, até o fechamento do atual Quadrimestre foi de R\$3.874.844,44 (três milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e liquidadas R\$3.874.844,44 (três milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

4. Conclusão

Em cumprimento a Lei 101/2000, foi recomendada total observação nos atos publicados que envolvam a gestão fiscal, a transparência na execução orçamentária e na preservação do equilíbrio financeiro do presente exercício, inclusive no atendimento dos limites legais quanto as despesas orçamentárias.



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Nas operações financeiras e orçamentárias considerando o disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, a Unidade de Controle Interno recomendou que todas fossem escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, onde foi recomendado que:

- I. *Os gastos efetuados devem guardar conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;*
- II. *Observância quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);*
- III. *Observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64;*
- IV. *As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento devem estar sempre acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;*
- V. *Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do Sexto Quadrimestre do Exercício de 2023, no Fundo Municipal de Assistência Social de São Geraldo do Araguaia/PA, que fossem inscritos e registrados na relação de tombamentos e contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;*
- VI. *Os controles das entradas, saídas e dos saldos dos materiais estocados em almoxarifado, que fossem registradas as movimentações mediante controle de fluxo e justificado a real necessidade nas requisições e destinações;*
- VII. *Nos créditos adicionais que vierem a serem abertos que sejam observados a necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Quadrimestre em curso;*
- VIII. *Não houve a alienação de bens integrantes do ativo;*
- IX. *Que todas as aquisições de bens e/ou serviços fossem prescindidas de processos conforme determina a Lei 8.666/93 e a legislação pertinente, observando inclusive os prazos e a publicidade;*
- X. *Para cada processo licitatório foi emitido um parecer individualizado desta unidade de controle interno com observações, recomendações e detalhamento das formalidades e das contratações proferidas e recomendações específicas em cada processo, inclusive as recomendações para cumprimento das devidas publicações no portal dos jurisdicionados, imprensa oficial e portal do município inclusive da execução contratual nas evoluções das despesas;*
- XI. *Foi recomendado por essa unidade de controle as devidas providências quanto a alimentação do SIAP e demais atos de pessoal junto ao TCM/PA, inclusive as devidas publicações pertinentes em atendimento a Resolução*



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno
Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018, dentro dos prazos previstos;

- XII. *Recomendado o atendimento dos prazos formas de envio dos eventos da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, referentes aos órgãos públicos;*
- XIII. *Recomendado o atendimento ao inciso V do Art. 335 do Regimento Interno do TCM/PA, que define o prazo de remessa, como sendo “...até o último dia do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre ou em datas determinadas em provimento próprio deste Tribunal, a prestação de contas de cada quadrimestre”.*

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia do Araguaia/PA relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

São Geraldo do Araguaia/PA, em 02 de fevereiro de 2024.

Wagner Rodrigues da Silva
Secretário Extraordinário de Controle Interno
Prefeitura Municipal



Estado do Pará
Município de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Parecer do Controle Interno
III Quadrimestre de 2023
Fundo Municipal de Educação

1. Apresentação:

O Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, ao artigo 59 da Lei Complementar 101/00, a Lei Municipal nº 288/2007, ao Regimento Interno e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresenta o Relatório e Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023, do Fundo Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia – PA.

2. Receitas

A Receita Corrente Líquida do Município de São Geraldo do Araguaia, neste Quadrimestre foi de R\$40.776.629,21 (quarenta milhões e setecentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), considerando que nos últimos 12 (doze) meses, ficou em R\$ 108.806.530,04 (cento e oito milhões e oitocentos e seis mil e quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL											
I QUADRIMESTRE				II QUADRIMESTRE				III QUADRIMESTRE			
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	
R\$ 10.312.394,74	R\$ 8.294.957,24	R\$ 7.361.986,38	R\$ 6.932.407,11	R\$ 8.245.379,18	R\$ 8.913.455,00	R\$ 8.722.554,00	R\$ 9.246.767,18	R\$ 8.414.563,02	R\$ 8.700.262,27	R\$ 10.085.613,50	
Total no Quadrimestre da RCL R\$			32.901.745,47	Total no Quadrimestre da RCL R\$			35.128.155,36	Total no Quadrimestre da RCL			
Total da RCL no atual Exercício R\$			108.806.530,04								
RCL TOTAL (últimos 12 meses) R\$			108.806.530,04								

Fonte: RREO – Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)/Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA – até o 6º Bimestre de 2023.

O total de Transferências Correntes realizadas até o atual Quadrimestre foi de R\$97.476.061,04 (noventa e sete milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e sessenta e um reais e quatro centavos), conforme registrado no RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)/Sexto Bimestre de 2023.

Até o presente quadrimestre as receitas adicionais realizadas para o financiamento do ensino fecharam em R\$3.348.604,73 (três milhões e trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos).

3. Despesas

O total das despesas empenhadas até o quadrimestre foi de R\$50.614.018,91 (cinquenta milhões e seiscentos e quatorze mil e dezoito reais e noventa e um centavos), sendo liquidadas R\$50.608.867,91 (cinquenta milhões e seiscentos e oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) conforme as informações registradas no Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção no RREO - VI Bimestre de 2023/anexo 02.

Considerando os limites constitucionais de aplicação anual de 25% das receitas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, apurado até o atual Bimestre ficou em R\$13.016.110,36 (treze milhões e dezesseis mil e cento e dez reais e trinta e seis centavos), 25,18% (vinte e cinco vírgula dezoito por cento).

4. Conclusão

Em cumprimento a Lei 101/2000, foi recomendada total observação nos atos publicados que envolvam a gestão fiscal, a transparência na execução orçamentária e na preservação do equilíbrio financeiro do presente exercício, inclusive no atendimento dos limites legais quanto as despesas orçamentárias.

Nas operações financeiras e orçamentárias considerando o disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, a Unidade de Controle Interno recomendou que todas fossem escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, onde foi recomendado que:

- I. Os gastos efetuados devem guardar conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;*
- II. Observância quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);*
- III. Observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64;*
- IV. As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento devem estar sempre acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;*
- V. Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2023, no Fundo Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia/PA, que fossem inscritos e registrados na relação de tombamentos e contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;*
- VI. Os controles das entradas, saídas e dos saldos dos materiais estocados em almoxarifado, que fossem registradas as movimentações mediante controle de fluxo e justificado a real necessidade nas requisições e destinações;*
- VII. Nos créditos adicionais que vierem a serem abertos que sejam observados a necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Quadrimestre em curso;*
- VIII. Não houve a alienação de bens integrantes do ativo;*
- IX. Que todas as aquisições de bens e/ou serviços fossem prescindidas de processos conforme determina a Lei 8.666/93 e a legislação pertinente,*



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

observando inclusive os prazos e a publicidade;

- X. *Para cada processo licitatório foi emitido um parecer individualizado desta unidade de controle interno com observações, recomendações e detalhamento das formalidades e das contratações proferidas e recomendações específicas em cada processo, inclusive as recomendações para cumprimento das devidas publicações no portal dos jurisdicionados, imprensa oficial e portal do município inclusive da execução contratual nas evoluções das despesas;*
- XI. *Foi recomendado por essa unidade de controle as devidas providências quanto a alimentação do SIAP e demais atos de pessoal junto ao TCM/PA, inclusive as devidas publicações pertinentes em atendimento a Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018, dentro dos prazos previstos;*
- XII. *Recomendado o atendimento dos prazos formas de envio dos eventos da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, referentes aos órgãos públicos;*
- XIII. *Recomendado o atendimento ao inciso V do Art. 335 do Regimento Interno do TCM/PA, que define o prazo de remessa, como sendo "...até o último dia do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre ou em datas determinadas em provimento próprio deste Tribunal, a prestação de contas de cada quadrimestre".*

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

São Geraldo do Araguaia – PA, em 02 de fevereiro de 2024.

Wagner Rodrigues da Silva
Secretário Extraordinário de Controle Interno
Prefeitura Municipal